



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 20210012 – DISPENSA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24030001/2021 – PMMB  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0012 – CPL/PMMB**

Contrato de Locação de Imóvel, para fins não residenciais, destinado à instalação e funcionamento do Almojarifado Central da Prefeitura Municipal do Município de Magalhães Barata – PA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA**, CNPJ/MF Nº 05.171.947/0001-89, com sede administrativa na Rua Lauro Sodré, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.722-000, no Município de Magalhães Barata, Estado do Pará, denominada daqui por diante de **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. **MARLENE DA SILVA BORGES**, brasileira, casada, agente político, portadora da Carteira de Identidade nº 1547236 – PC/PA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 128.295.442-34, residente e domiciliada na Travessa Diniz Botelho, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 68.722-000, no Município de Magalhães Barata, Estado do Pará, e de outro lado como **CONTRATADA** a Sra. **MARIA LOPES DA SILVA**, brasileira, paraense, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 2761496 – 2ª Via – PC-DIDEM/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 031.760.962-91, residente e domiciliada na Rua Lauro Sodré, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.722-000, no Município de Magalhães Barata, Estado do Pará, tem justo e convencionado sob as cláusulas e condições a seguir mencionadas o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** Este Contrato de Locação de Imóvel se vincula a Dispensa de Licitação de nº 7/2021-0012 – CPL/PMMB, conforme o artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, à proposta da **CONTRATADA**, estando ainda vinculado ao Laudo de Vistoria e Avaliação, contendo sua caracterização e descrição detalhada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Este contrato tem por objeto a locação de um imóvel de dois pavimento, porém para efeito de aluguel este será apenas do pavimento térreo da edificação em alvenaria (entrada pela Rua Lauro Sodré), apresentando os seguintes ambientes: 01 almojarifado, 01 sala e 01 banheiro, situado na Rua Gatuliano Silva, s/nº, esquina com a Rua Lauro Sodré, Bairro Centro, CEP: 68.722-000, no Município de Magalhães Barata, Estado do Pará.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO**

**3.1.** O imóvel destina-se à instalação e funcionamento do Almojarifado Central da Prefeitura Municipal do Município de Magalhães Barata – PA.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente do Contrato vigorará com início **em 05 de abril de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado mediante Aditivo, se for do interesse de ambas as partes, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00 e



pago pela contratante a contratada conforme a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade de recurso de acordo com a disponibilidade originária de recurso em função das seguintes demandas:

**Dotação Orçamentaria: Exercício 2021**

<b>Fonte do Recurso:</b>	10010000
<b>Unidade Orçamentária:</b>	0310 – Secretaria Municipal de Administração
<b>Funcional Programática:</b>	04.122.0032.2.009 – Manutenção da Secretaria de Administração
<b>Natureza da Despesa:</b>	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E REAJUSTAMENTO**

**6.1.** A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar, mensalmente, pelo Banco do Estado do Pará - Banpará, Agência nº 0002-00 e Conta Corrente nº 000202746-1 à **CONTRATADA** ou ao seu procurador legalmente constituído, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, à importância de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) mensalmente, totalizando o valor global deste contrato a importância de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), sendo reajustada anualmente, de acordo com os índices oficiais do Governo Federal IGPM/FGV, conforme as normas administrativas internas aplicáveis à matéria.

**6.2.** A **CONTRATANTE** nos casos de assinatura do Contrato que não se iniciar no primeiro dia útil do mês, comprometer-se-á a pagar à **CONTRATADA**, tão somente, o valor proporcional referente à fração utilizada no primeiro mês contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS**

**7.1.** A **CONTRATANTE** poderá fazer pequenas benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias para o seu funcionamento e ao exercício de suas atividades, ficando proibidas as reformas e ampliações que demandem gastos elevados, pois estas incorporarão ao imóvel, com exceção das removíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE**

**8.1.** A **CONTRATANTE**, findo e não prorrogado o prazo contratual e observada a cláusula anterior, obriga-se a devolver o imóvel em perfeito estado de conservação e funcionamento nas condições que o recebeu, descritas no LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

**8.2.** Serão pagas pela **CONTRATANTE** as despesas ordinárias de consumo de água, luz e limpeza, relacionadas com o objeto da locação. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas às taxas e impostos que, por força de Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias.

**8.3.** Durante a vigência deste contrato a **CONTRATADA** se obriga a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitabilidade, cuja perda a **CONTRATANTE** não der causa. Enquanto durar a locação, a **CONTRATANTE** poderá defender o imóvel como se fosse a proprietária.

**8.4.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as Cláusulas deste Contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros, bem como se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

**CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES**

*M. Soares* *R. S. Silva*





**9.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** poderá importar nas penalidades seguintes:

- a) Advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves;
- d) Na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.2.** A rescisão do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDAÇÃO**

**10.1.** O presente Contrato somente produzirá seus efeitos jurídicos e legais após publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

- a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- c) Descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- e) Em casos de rescisão do Contrato antes do término do mês que ocorrer o Distrato, a **CONTRATANTE** comprometer-se-á a pagar à **CONTRATADA**, tão somente, o valor proporcional referente à fração utilizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

**12.1.** O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, a locação de imóvel contratada será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **CONTRATANTE**, na qualidade de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, especialmente, designado para tal fim, e aceitas pela **CONTRATADA**.

**13.2.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

*M. Borges* *B. Silva*



**13.3.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES:**

**14.1.** A publicação resumida do presente Contrato nos veículos Oficiais de Comunicação, conforme determina à lei, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, conforme o descrito no Parágrafo único do Art. 61, da Lei 8.666/93.

**14.2.** Este Contrato será publicado no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata - PMMB, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

**15.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste Contrato, as partes elegem o Foro do Município de Magalhães Barata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegia do que seja.

**15.2.** E, por estarem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, depois de lido e o achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Magalhães Barata (PA), 05 de abril de 2021.

**MARLENE DA SILVA BORGES**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA  
CNPJ/MF Nº 05.171.947/0001-89  
CONTRATANTE

**MARIA LOPES DA SILVA**  
CPF/MF Nº 031.760.962-91  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1.   
CPF/MF: 005.673.972-97

2.   
CPF/MF: 018.538.882-57